



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

Contrato nº **029/2023**

Dispensa de Licitação nº **034/2023**

#### QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE:

Prefeitura de Pinheiro Machado/RS;

CNPJ: **88.084.942/0001-46**;

Endereço: Rua Nico de Oliveira, nº 763;

Responsável: Ronaldo Costa Madruga;

CPF: **697.988.690-87**;

E-mail: **prefeito@pinheiomachado.rs.gov.br**.

#### QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:

**Lobo Prestadora De Serviços**;

CNPJ: **37.728.332/0001-05**;

Endereço: Rua D, nº 570;

Bairro: Dário Lassance;

CEP: 96.495-000;

Município: Candiota/RS;

E-mail: **cristianeluzcris1@gmail.com**;

Responsável: Cristiane Luz;

CPF: **025.646.850-80**;

Telefone: (53) 99994-7157.

Tem entre si, como certo e ajustado o presente instrumento contratual, tudo na forma da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 8.078/1990 e, ainda, mediante as cláusulas e condições que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. Constitui objeto do presente Instrumento, decorrente da Dispensa de Licitação – DLE nº **034/2023**, contratação de prestação de serviços de Segurança das **22h às 02h** dos dias **10 e 11 de fevereiro** (Sexta e Sábado) do corrente ano, durante a programação do Carnaval 2023.

**1.1.** A equipe deverá ser composta por **10 (dez) seguranças**, sendo **8 (oito) homens e 2 (duas) mulheres, incluso transporte e alimentação.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**2.1.** O presente Contrato irá vigor durante os dias **10 e 11 de fevereiro 2023**, até o término do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1.** Pela execução do serviço, objeto desde Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o **valor total de R\$ 3.450,00** (três mil quatrocentos e cinquenta reais).



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

**3.2.** Juntamente com a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá encaminhar, comprovação, por meio idôneo, de regularidade com a previdência social (CND), com o FGTS (CRF), com a receita federal, estadual e municipal, apresentação de guia de previdência social (GPS), da guia de recolhimento do FGTS e informações a previdência social (GFIP) ou DCTFWEB (caso não tenha funcionários), com autenticação do banco recebedor, constando o nome dos empregados alocados para o serviço e da certidão negativa de débitos municipais, sendo que tais documentos deverão corresponder ao mês imediatamente anterior aos da fatura apresentada, com cópia de documento comprobatório de horas trabalhadas e planilha de atendimentos mensais.

**3.3.** O pagamento será feito com Nota de Empenho, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda no prazo de **até 15 (quinze) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**4.1.** As despesas decorrentes da contratação do referido objeto correrão à conta de recurso consignado no orçamento de 2023 do Município de Pinheiro Machado/RS, na seguinte dotação orçamentária:

Unidade: **0604** – Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto

Proj. / Ativ.: **1170** – Carnaval – Festa Popular

Código Reduzido: **6579** – Despesa

Fonte de Recurso: **1500** – Outros Recursos não Vinculados a Impostos

Detalhamento da Fonte: **0001** – Recurso Livre

Elemento: **3.3.90.39.99.30.00** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

\*Carnaval 2023 – Decreto Municipal nº **1.155/2023**

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**5.1.** A execução deste Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, através do servidor público, Sr. **Frank Pereira**, responsável designado pela Secretaria Municipal da Agropecuária e Meio Ambiente, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato e solicitar a correção das mesmas.

**5.2.** A fiscalização de que trata esta cláusula será exercida no interesse do Município.

**5.3.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.

**5.4.** Toda fiscalização exercida pela Administração, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela prestação dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**6.1.** A CONTRATADA compromete-se a prestar à CONTRATANTE serviços de segurança **desarmada**, relacionados à realização das festividades e homenagens do Carnaval 2023.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

**6.2.** Para o cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA obriga-se a colocar no local supra referido, à disposição exclusiva da CONTRATANTE, um efetivo de **10 (dez) seguranças**, sendo **8 (oito) homens e 2 (duas) mulheres**.

**6.3. A CONTRATADA obriga-se, ainda, a:**

- a) Apresentar pessoal devidamente treinado e credenciado, respondendo pelos atos praticados por seus prepostos na execução do presente contrato;
- b) Arcar com a assistência médica e hospitalar a seus funcionários;
- c) Ofertar todo e qualquer transporte de pessoal até o local da execução dos serviços;
- d) Fornecer refeições e equipamentos individuais de proteção ao seu pessoal utilizado na execução dos serviços.

**6.4.** A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos a que der causa, decorrentes da inobservância do disposto no presente instrumento ou das normas legais aplicáveis, ou, ainda, oriundos de imprudência, negligência ou imperícia na execução dos serviços.

**6.5.** Disponibilizar o efetivo devidamente uniformizado e identificado.

**6.6.** Reparar ou indenizar, prontamente e a critério da CONTRATANTE, eventuais danos, avarias ou prejuízos ocasionados por ineficiência, negligência, erros ou irregularidades cometidas, mesmo culposamente, por seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros, no desempenho de suas atividades, autorizando, desde logo, o desconto em qualquer crédito que lhe favoreça.

**6.7.** Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual e na proposta comercial;

**6.8.** Encaminhar para a Secretaria Municipal da Fazenda as respectivas Notas Fiscais concernentes ao objeto contratual;

**6.9.** Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação a seguros, encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

**6.10.** Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

**6.11.** A CONTRATADA é responsável por qualquer ação que cause prejuízo a terceiros.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**7.** A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado**

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

8. Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiro Machado/RS, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente, e que possa ser resolvida na esfera administrativa.

E assim, por estarem justos e contratadas, as partes lavram o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo nomeadas.

Pinheiro Machado/RS, 10 de fevereiro de 2023.

---

**Ronaldo Costa Madruga**  
Prefeito  
Contratante

---

**Cristiane Luz**  
Lobo Prestadora De Serviços  
Contratada

---

Visto e Conferido  
**Bianca Rosa Palma**  
OAB/RS: 125.939

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado**

Contrato nº 030/2023

Dispensa de Licitação nº 034/2023

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE:

Prefeitura de Pinheiro Machado/RS;

CNPJ: **88.084.942/0001-46**;

Endereço: Rua Nico de Oliveira, nº 763;

Responsável: Ronaldo Costa Madruga;

CPF: **697.988.690-87**;

E-mail: **prefeito@pinheiomachado.rs.gov.br**.

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:

**AJR Produções e Eventos**;

CNPJ: **22.841.477/0001-32**;

Endereço: Rua Nico de Oliveira, nº 526;

Bairro: Centro;

CEP: 96.470-000;

Município: Pinheiro Machado/RS;

E-mail: **amaurypercussaojr@hotmail.com**;

Responsável: **Amauri Alencar da Rosa Filho**;

CPF: **607.805.172-53**;

Telefone: (53) 99177-7193.

Tem entre si, como certo e ajustado o presente instrumento contratual, tudo na forma da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 8.078/1990 e, ainda, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. Constitui objeto do presente Instrumento, decorrente da Dispensa de Licitação – DLE nº **034/2023**, contratação de prestação de serviços de Apresentação Artística (especificamente show) das **23h às 01h** do dia **10 de fevereiro** (sexta-feira) do corrente ano, durante a programação do Carnaval 2023.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

**2.1.** O presente Contrato irá vigor durante o dia **10 de fevereiro 2023**, até o término do objeto contratado.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

**3.1.** Pela execução do serviço, objeto desde Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o **valor total** de R\$ **2.400,00** (dois mil quatrocentos reais).

**3.2.** Juntamente com a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá encaminhar, comprovação, por meio idôneo, de regularidade com a previdência social (CND), com o FGTS (CRF), com a receita federal, estadual e municipal, apresentação de guia de previdência social (GPS), da guia de recolhimento do FGTS e informações a previdência social (GFIP) ou DCTFWEB (caso não tenha funcionários), com autenticação do banco receptor, constando o nome dos empregados alocados para o serviço e da certidão negativa de débitos municipais, sendo que tais documentos deverão corresponder ao mês imediatamente anterior aos da fatura apresentada, com cópia de documento comprobatório de horas trabalhadas e planilha de atendimentos mensais.

**3.3.** O pagamento será feito com Nota de Empenho, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda no prazo de **até 15 (quinze) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

**4.1.** As despesas decorrentes da contratação do referido objeto correrão à conta de recurso consignado no orçamento de 2023 do Município de Pinheiro Machado/RS, na seguinte dotação orçamentária:

Unidade: **0604** – Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto

Proj. / Ativ.: **1170** – Carnaval – Festa Popular

Código Reduzido: **4003** – Despesa

Fonte de Recurso: **1500** – Outros Recursos não Vinculados a Impostos

Detalhamento da Fonte: **0001** – Recurso Livre

Elemento: **3.3.90.39.23.00.00** – Festividades e Homenagens

\*Carnaval 2023 – Decreto Municipal nº **1.155/2023**



**Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado**

**CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**5.1.** A execução deste Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, através do servidor público, Sr. **Frank Pereira**, responsável designado pela Secretaria Municipal da Agropecuária e Meio Ambiente, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato e solicitar a correção das mesmas.

**5.2.** A fiscalização de que trata esta cláusula será exercida no interesse do Município.

**5.3.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.

**5.4.** Toda fiscalização exercida pela Administração, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela prestação dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**6.1.** Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual e na proposta comercial;

**6.2.** Encaminhar para a Secretaria Municipal da Fazenda as respectivas Notas Fiscais concernentes ao objeto contratual;

**6.3.** Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação a seguros, encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

**6.4.** Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

**6.5.** A CONTRATADA é responsável por qualquer ação que cause prejuízo a terceiros;

**6.6.** A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos a que der causa, decorrentes da inobservância do disposto no presente instrumento ou das normas legais aplicáveis, ou, ainda, oriundos de imprudência, negligência ou imperícia na execução dos serviços.

**6.7.** Reparar ou indenizar, prontamente e a critério da CONTRATANTE, eventuais danos, avarias ou prejuízos ocasionados por ineficiência, negligência, erros ou irregularidades cometidas, mesmo culposamente, por seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros, no desempenho de suas atividades, autorizando, desde logo, o desconto em qualquer crédito que lhe favoreça.

**6.8.** A CONTRATADA é responsável por qualquer ação que cause prejuízo a terceiros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

7. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

8. Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiro Machado/RS, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente, e que possa ser resolvida na esfera administrativa.

E assim, por estarem justos e contratadas, as partes lavram o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo nomeadas.

Pinheiro Machado/RS, 10 de fevereiro de 2023.

---

**Ronaldo Costa Madruga**

Prefeito

Contratante

---

**Amauri Alencar da Rosa Filho**

AJR Produções e Eventos

Contratada

---

Visto e Conferido

**Bianca Rosa Palma**

OAB/RS: 125.939

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



**Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado**

Contrato nº 028/2023

Dispensa de Licitação nº 034/2023

**QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE:**

Prefeitura de Pinheiro Machado/RS;

CNPJ: **88.084.942/0001-46**;

Endereço: Rua Nico de Oliveira, nº 763;

Responsável: Ronaldo Costa Madruga;

CPF: **697.988.690-87**;

E-mail: **prefeito@pinheiromachado.rs.gov.br**.

**QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:**

**Millenium Sonorização e Iluminação**;

CNPJ: 16.105.065/0001-31;

Endereço: Rua Humaitá, nº 135 – Bloco A;

Bairro: Centro;

CEP: 96.470-000;

Município: Pinheiro Machado/RS;

E-mail: **reiguinermello@hotmail.com**;

Responsável: Reiguiner Ritta de Melo;

CPF: 015.631.500-93;

Telefone: (53) 99122-5077.

Tem entre si, como certo e ajustado o presente instrumento contratual, tudo na forma da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 8.078/1990 e, ainda, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. Constitui objeto do presente Instrumento, decorrente da Dispensa de Licitação – DLE nº **034/2023**, contratação de prestação de serviços de Sonorização e Iluminação as **22h** do dia **10 de fevereiro** do corrente ano, durante programação do Carnaval 2023.

1.1. Os descritivos e quantidades de equipamentos e instrumentos utilizados estão descritos na proposta comercial apresentada pela empresa.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O presente Contrato irá vigor durante o dia **10 de fevereiro 2023**, até o término do objeto contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. Pela execução do serviço, objeto desde Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o **valor total** de R\$ **2.300,00** (dois mil e trezentos reais).

*Reiguiner Ritta de Melo*



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

**3.2.** Juntamente com a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá encaminhar, comprovação, por meio idôneo, de regularidade com a previdência social (CND), com o FGTS (CRF), com a receita federal, estadual e municipal, apresentação de guia de previdência social (GPS), da guia de recolhimento do FGTS e informações a previdência social (GFIP) ou DCTFWEB (caso não tenha funcionários), com autenticação do banco recebedor, constando o nome dos empregados alocados para o serviço e da certidão negativa de débitos municipais, sendo que tais documentos deverão corresponder ao mês imediatamente anterior aos da fatura apresentada, com cópia de documento comprobatório de horas trabalhadas e planilha de atendimentos mensais.

**3.3.** O pagamento será feito com Nota de Empenho, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda no prazo de **até 15 (quinze) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**4.1.** As despesas decorrentes da contratação do referido objeto correrão à conta de recurso consignado no orçamento de 2023 do Município de Pinheiro Machado/RS, na seguinte dotação orçamentária:

Unidade: **0604** – Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto

Proj. / Ativ.: **1170** – Carnaval – Festa Popular

Código Reduzido: **4003** – Despesa

Fonte de Recurso: **1500** – Outros Recursos não Vinculados a Impostos

Detalhamento da Fonte: **0001** – Recurso Livre

Elemento: **3.3.90.39.23.00.00** – Festividades e Homenagens

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**5.1.** A execução deste Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, através do servidor público, Sr.<sup>a</sup> **Sílvia Lucas Silveira**, responsável designado pela Secretaria Municipal da Agropecuária e Meio Ambiente, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato e solicitar a correção das mesmas.

**5.2.** A fiscalização de que trata esta cláusula será exercida no interesse do Município.

**5.3.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.

**5.4.** Toda fiscalização exercida pela Administração, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela prestação dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**6.1.** Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual e na proposta comercial;

**6.2.** Encaminhar para a Secretaria Municipal da Fazenda as respectivas Notas Fiscais concernentes ao objeto contratual;

*Pinheiro Machado*



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

6.3. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

6.4. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

6.5. As responsabilidades fiscal e trabalhista de motorista fica por parte da empresa CONTRATADA.

6.6. É responsável por qualquer ação que cause prejuízo a terceiros;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

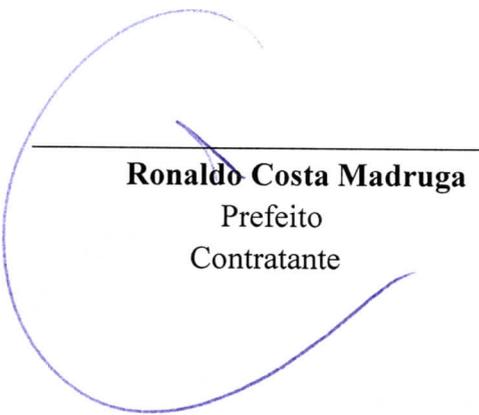
7. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

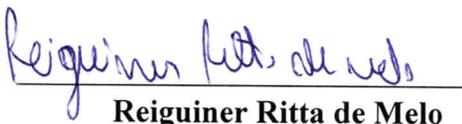
#### **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

8. Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiro Machado/RS, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente, e que possa ser resolvida na esfera administrativa.

E assim, por estarem justos e contratadas, as partes lavram o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo nomeadas.

Pinheiro Machado/RS, 09 de fevereiro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**Ronaldo Costa Madruga**  
Prefeito  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
**Reiguner Ritta de Melo**  
Responsável  
Contratada

  
\_\_\_\_\_  
Visto e Conferido  
**Bianca Rosa Palma**  
OAB/RS: 125.939

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_